



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA GERAL

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E
DRENAGEM DE ESGOTOS RESIDUAIS DOMÉSTICOS E
PLUVIAIS "**

Valor Base: 34.500,00€



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para a Elaboração de Estudos inerentes à Análise Global dos Sistemas em Baixa das Redes de Distribuição de Águas e Drenagem de Esgotos Residuais Domésticos e Pluviais do Concelho do Bombarral**, distrito de Leiria.
2. O Município do Bombarral pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o prestador de serviços esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato definido no número anterior.
3. As especificações e as descrições das ações integrantes da prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o prestador de serviços executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais



Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantir a execução de Estudos e Projetos dentro do prazo estipulado e nas condições estipuladas nas cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos;

b) Obrigação de garantir a entrega de todos os elementos que permitam uma visão geral dos dois sistemas (rede de águas e rede de esgotos), permitam a sua rentabilização em termos de exploração, permita localizar e diagnosticar as deficiências existentes, as suas adequabilidades com vista ao estabelecimento de um racional programa de investimentos que otimizem a reabilitação e a renovação das três redes (rede de distribuição de águas, rede de drenagem de esgotos residuais domésticos e rede de drenagem pluvial, englobadas em dois sistemas, rede de águas e rede de esgotos)

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a
Forma de prestação do serviço

Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a
Prazo e local de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes prerrogativas:

a) Fase de elaboração dos Estudos e Projeto, no prazo de cinco meses (dias de calendário) contados a partir da data da assinatura do contrato.

b) O local de cumprimento da obrigação emergente desta primeira fase de prestação (entrega de Estudos e Projeto), deve efetuar-se dentro do prazo acima estipulado, junto das instalações da Câmara Municipal do Bombarral.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal do Bombarral ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de trinta dias após contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Câmara Municipal de Bombarral procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos

definidos nas Clausulas Técnicas que integram o presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Câmara Municipal do Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo constituído pelas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Bombarral deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Bombarral, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Bombarral procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Câmara Municipal do Bombarral a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo constituído pelas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela referida entidade adjudicante.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo constituído pelas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Câmara Municipal de Bombarral, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal do Bombarral em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da execução da obra a que se reportar a conceção elaborada pelo adjudicatário, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal do Bombarral

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O valor base, que será o valor global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição, é de **€ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA.**

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

a) Com a Adjudicação – 20% do valor global

b) Com a entrega do estudo final - 80% do valor global da proposta.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal do Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela referida entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal do Bombarral, nos termos da Cláusula 8.^a.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal do Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito,



os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal do Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento dos prazos fixados para prestação dos serviços por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada penalidade até ao valor que resultar da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $P = V * A/500$, em que P= montante da penalidade; V= valor da contratação; A= numero de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal do Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 85% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal do Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal do Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal do Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Recusa de cumprimento de obrigações contratualmente assumidas por facto que seja imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique algumas das circunstâncias que se encontram previstas no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal do Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, que cubra todas as atividades, obrigações e competências definidas nos estatutos das respetivas ordens ou

associações profissionais (incluindo o seguro de Projeto) com uma cobertura correspondente a um valor mínimo de €75.0000,00 e a um período até dois anos após a receção dos serviços.

2. A Câmara Municipal do Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Capítulo I - Orientações gerais de realização dos serviços

**Cláusula 25.^a
Objetivos Gerais**

Os estudos contratualizados devem ser realizados procurando otimizar e racionalizar o funcionamento dos dois sistemas integrados de distribuição de águas e drenagem de esgotos do concelho do Bombarral apontando e projetando obras faseadas, de excelência no seu desempenho funcional, garantindo a segurança nas suas diversas vertentes, a sua implementação e exploração com características de sustentabilidade, durabilidade e flexibilidade e procurando um eficaz sistema de manutenção de custos controlados em termos funcionais/energéticos, durante o período de vida útil definido. Na sua conceção deve ser tida em conta toda a Legislação geral e específica em vigor para cada.

- Tarefas para o sistema de abastecimento de água

1. Elaboração em base CAD do sistema existente, com indicação de diâmetros e esquema de funcionamento das tubagens, (adução ou elevatórias), indicando material adotado e respetivas idades.
2. Execução de esquema altimétrico de todo o sistema de abastecimento.
3. Elaboração de perfis altimétricos das principais tubagens, (provavelmente as adutoras), procurando-se definir alturas piezométricas, com vista a determinar a razoabilidade do trabalho estrutural dos materiais constituintes. Esta tarefa não abrangerá a totalidade das tubagens existentes, que apresentam um total de 253 km. .
4. Análise da capacidade dos reservatórios, da sua qualidade construtiva e natureza dos materiais constituintes.
5. Análise em mapa de cálculo hidráulico do funcionamento de todas as adutoras e elevatórias, no regime de caudal de ponta e no regime de funcionamento de hidrantes com caudal médio anual.
6. Idem, para as redes, prevendo-se que se definirá a capacidade de transporte dos diversos diâmetros conforme velocidades de escoamento e se procederá à comparação com os existentes.
7. Elaboração de desenho conjunto em A0 ou A1, e relatório final

2 Tarefas para o sistema de drenagem de águas residuais

1. Elaboração em base CAD do sistema existente, com indicação de diâmetros e esquema de funcionamento das tubagens, (gravíticas ou elevatórias), indicando material adotado e respetivas idades.
2. Execução de esquema altimétrico de todo o sistema de drenagem.
3. Estudo de bacias para definição de caudais afluentes aos coletores unitários OU SEPARATIVOS
4. Cálculo de caudais afluentes à rede de pluviais (estimada) e verificação da capacidade de transporte das existências. Está excluída a análise da capacidade de escoamento dos meios recetores de águas pluviais.
5. Definição de caudais de transporte de diversos diâmetros e pendentes e comparação com as existências em redes, analisando os troços de menor inclinação
6. Análise em mapa de cálculo hidráulico do funcionamento de todas os coletores e emissários (14 kms exclui redes)
7. Elaboração de desenho conjunto em A0 ou A1, e relatório final

PRAZO DE ENTREGA DO ESTUDO

Prevê-se a duração de 5 meses de trabalho, após adjudicação.

HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor base será de 34.500,00 € e as condições de pagamento propostas são de 20 % com a adjudicação e o restante após conclusão do estudo adjudicado.

Cláusula 26ª

Aspetos de manutenção e durabilidade

A implementação de um sistema de gestão da manutenção durante a vida útil contempla a organização de um Plano de Manutenção de todos os Equipamentos (reservatórios e tubagens) e demais componentes dos Sistemas que careçam de manutenção.

Cláusula 27ª

Aspetos ambientais

O Estudo deverá ser realizado procurando-soluções com características de sustentabilidade, quer em termos dos materiais adotados, quer nas soluções de economia de energia e água, quer na gestão dos resíduos, quer na obtenção de soluções de elevada durabilidade.

TERMO DE APROVAÇÃO

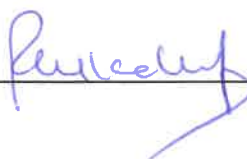
Elaborado por:

Isabel Policarpo



(Técnica Superior, Chefe da DOPU)

Susan Grosso

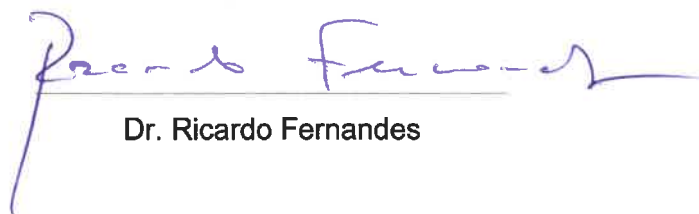


(Assistente Técnica)

APROVADO

Paços do Município de Bombarral, 19 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes